Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
IVAN NAATZ

PROJETO DE LEI PL./0318.9/2019

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RÚBRICA

RECONHECE O MUNICÍPIO DE RODEIO COMO CAPITAL CATARINENSE TRENTINA.

Art. 1º – Fica reconhecido o Município de Rodeio, como Capital Catarinense Trentina.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Lido no expediente
81º Sessão de 11/09/19
Às Comissões de:
(5) Justiça
(4) Educação e Cultura
( )
( )
( )
Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em ___/___/___
Funcionário ___
Assinatura ___
Encaminhado Hasta dato 6.º secretaria da Mesa
Hora ___

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva reconhecer o Município de Rodeio, como Capital Catarinense Trentina, pelas considerações que ora apresento:

Atualmente o Município de Rodeio conta com 144 anos de imigração italiana, sendo que 70% de sua população é de descendência italiana, preservando portanto muitos aspectos da colonização europeia dos fins do século XIX.

Por muito tempo Rodeio ficou vinculada à Colônia Blumenau e depois passou a pertencer a Timbó. Somente em 14 de março de 1937 que Rodeio foi emancipado politicamente de Timbó.

Até o ano de 1875, o movimento imigratório no Vale do Itajaí ocorreu quase que eminentemente por imigrantes de origem e cultura germânicas posto que o diretor da Colônia - Dr. Blumenau, até então, havia privilegiado a imigração alemã. Entretanto, a partir de 1875, começaram a estabelecer-se trentinos, tiroleses e italianos de Vêneto e da Lombardia. "Os trentinos possuíam língua e cultura italianas, entretanto, permeados por traços germânicos, pois eram oriundos do antigo Império Austro-Húngaro" (Dallabrida apud. FERREIRA; KOEPSEL. 2008, p. 112).

O destino destas famílias trentinas-tirolesas foi a Picada ou Caminho de Rodeio. Vieram 114 famílias (771 pessoas), provindas do Tirol Austríaco, que receberam abrigo no Barracão dos Imigrantes e, posteriormente, foram encaminhadas para a localidade citada, para onde iam a pé a fim de se estabelecerem e darem início à jornada na nova terra.

Estas famílias vieram distribuídas em três viagens: a primeira, composta por 20 famílias, partiu em maio de 1875, aportando aqui no dia 15 de agosto. A segunda turma, composta de 34 famílias, chegou no dia 15 de setembro e a terceira, com 60 famílias, partiu em 28 de agosto e chegou em 28 de outubro de 1875.

O Município de Rodeio possui o único museu trentino fora de Trento "Museu dos Usos e Costumes da Gente Trentina" e em 1988 foi denominada "Vale dos Trentinos", pelo fotógrafo e repórter italiano Othmar Seehauser, resultado de obra editorial na qual registrou locais, pessoas e fatos de origem de perfil trentino, no Município de Rodeio o fotografo encontrou singular semelhança topográfica com os vales trentinos. Este serviço foi contratado pela Província Autônoma de Trento.

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O Município também possui o Circulo Trentino di Rodeio, fundado em 1975, que mantém viva a tradição e a cultura italiana que herdamos de nossos antepassados, bem como o "Gruppo de Dança Folk Trentino di Rodeio", que mantém e divulga danças típicas originárias do Trentino, em especial, as danças do "Gruppo Folk di Castello Tesino", com o qual se firmou um Contrato de Intenções (gemellaggio) no ano de 2000. Com o apoio da "Província Autônoma di Trento" e da "Associazione Trentini nel Mondo", foi agraciado com trajes típicos, por ocasião da festa dos 130 anos da Emigração Trentina no Brasil, realizada em Trento, no ano de 2005.

A Vinícola *San Michele*, também surgiu em face do intercâmbio de jovens rodeenses de descendência trentina com o Instituto *San Michele All'Adige*. Estes jovens puderam aprimorar seus conhecimentos no instituto por dois anos. Isto somente foi possível pelo patrocínio da Província Autônoma di Trento, bem como, no auxílio da implementação da vinícola em Rodeio.

E, enfim pelo "Patto di Amicizia" entre Rodeio e Fornace. Mais um passo importante para a manutenção e fortalecimento dos vínculos Trentinos.

Portanto, é correto afirmar que os trentinos, assim como seus descendentes, em alguns casos, ajudaram e ainda ajudam no desenvolvimento econômico do Município de Rodeio há mais de 144 anos, razão pela qual é necessário reconhecer que o Município de Rodeio, atende aos requisitos da Lei n° 16.722, de 8 de outubro de 2015 que Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses, uma vez que, conforme documentação em anexo, apresenta características e atividades que fazem jus ao Título de Catarinense Trentina

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação e votação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RÚBRICA

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0318.9/2019

"Reconhece o Município de Rodeio como Capital Catarinense Trentina."

Autor: Deputado Ivan Naatz
Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que pretende reconhecer o Município de Rodeio como a Capital Catarinense Trentina (art. 1º).

Da Justificação do Autor (fls. 03/04), resumidamente, extrai-se o seguinte:

> [...]
> Atualmente o Município de Rodeio conta com 144 anos de imigração italiana, sendo que 70% de sua população é de descendência italiana, preservando, portanto muitos aspectos da colonização européia dos fins do século XIX.
> [...]
> Entretanto, a partir de 1875, começaram a estabelecer-se trentinos, tiroleses e italianos de Vêneto e da Lombardia. "Os trentinos possuíam língua e cultura italianas, entretanto, permeados por traços germânicos, pois eram oriundos do antigo Império Austro-Húngaro" (Dallabrida apud. FERREIRA; KOEPSEL. 2008, p.112).
> [...]
> O Município de Rodeio possui o único museu trentino fora de Trento "Museu dos Usos e Costumes da Gente Trentina" e em 1988 foi denominada "Vale dos Trentinos", pelo fotógrafo e repórter italiano Othmar Seehauser, resultado de obra editorial na qual registrou locais, pessoas e fatos de origem de perfil trentino, no Município de Rodeio o fotografo encontrou singular semelhança topogáfica com os vales trentinos. Este serviço foi contratado pela Província Autônoma de Trento.
>
> O Município também possui o Círculo Trentino di Rodeio, fundado em 1975, que mantém viva a tradição e a cultura italiana que herdamos de nossos antepassados, bem como o "Grupo de Dança Folk Trentino di Rodeio", que mantém e divulga danças típicas originárias do Trentino, em especial, as danças do "Gruppo Folk di Castello Tesino", com o qual se firmou um Contrato de intenções (gemellaggio) no ano de 2000.
> [...]
> A Vinícola San Michele, também surgiu em face do intercâmbio de jovens rodeenses de descendência trentina com o Instituto San Michele All'Adige. Estes jovens puderam aprimorar seus

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> conhecimentos no instituto por dois anos. Isto somente foi possível pelo patrocínio da Província Autônoma di Trento, bem como, no auxílio da implementação da vinícola em Rodeio.
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de setembro do corrente e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

Constam dos autos: **(1)** cópias de Histórico do Município de Rodeio, abordando os objetivos do almejado título de "Capital Catarinense Trentina", bem como informações sobre seus aspectos geográficos (fls. 06/29); **(2)** certificado do Ministério do Turismo, comprovando que o Município de Rodeio/SC integra o Mapa do Turismo Brasileiro (fl. 30); e **(3)** Certidão Negativa, emitida pela Coordenadoria de Documentação desta Assembleia Legislativa, atestando a inexistência de lei estadual que outorgue a outro município catarinense a denominação de "Capital Catarinense Trentina", em atendimento à Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as leis que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses".

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa de legislar.

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Relativamente aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta legislativa está igualmente apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação do arts. 72, c/c 144, ambos do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0318.9/2019, e pela continuidade da tramitação da matéria.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FIS. 36
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao processo PL./0318.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 33 a 35.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 01 de outubro de 2019

Dep. Romildo Titon

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0318.9/2019.

Ementa: **"Reconhece o Município de Rodeio como Capital Catarinense Trentina."**

Procedência: Legislativa – Deputado Ivan Naatz.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo de reconhecer o município de rodeio como capital catarinense trentina, em face da colonização, a partir de 1875, dos trentinos, caracterizados por utilizarem a língua e os costumes italianos, permeados por traços físicos germânicos.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.78 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos educação, cultura e desporto.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade na CCJ, em 01/10/2019. Remetida a presente comissão fui designado relator.

Justifica que o município de Rodeio foi ocupado por descendentes de europeus, em sua maioria trentinos, oriundos do antigo Império Austro-Húngaro, com a chegada de 114 famílias no ano de 1875.

Informa a existência de grupos culturais e educacionais (Circulo Trentino de Rodeio, Grupo de Dança Folk, entre outros) que possuem associação direta com os colonizadores, enraizados no dia a dia do município.

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Promove a juntada do Ofício n.º 0046/2019, firmado pelo Prefeito Municipal de Rodeio, requerendo a denominação proposta, acompanhada de justificativa e farta documentação (fls.05/30).

As fls.31 encontra-se a certidão negativa de denominação emitida pela Coordenadoria de Documentação da ALESC.

A Lei Estadual n.º 16.722/2015, que "*Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.*", prevê em seus arts.3º, 4º e 5º:

"*Art. 3º Os Municípios catarinenses poderão receber denominação adjetiva quando apresentarem características, peculiaridades ou atividades que os destaquem no cenário catarinense, nacional ou internacional.*

Parágrafo único. A referida denominação adjetiva não se integrará ao nome oficial do Município.

"Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.

§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.

Observa-se dos autos do projeto que foi juntada toda documentação exigida por lei para aprovação da denominação pleiteada.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, em face do cumprimento dos requisitos previstos nos arts.3, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 16.722/2015, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao processo PL./0318.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 39, 40 e 41.

OBS:_____.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Fls.: 42
Rúbrica

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 6 de Novembro de 2019

Dep. Luciane Maria Carminatti